



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

Nº 2/2024

AO PROJETO DE LEI 134/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.317 - CRIA O PROJETO AGENTE POPULAR DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NO ÂMBITO DA REDE DE UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES NO COMBATE À FOME, VINCULADAS AO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME..

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Modifica os parágrafos 4º e 5º do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

§ 4º - O Agente Popular de Segurança Alimentar, para viabilizar o desempenho de suas atividades, receberá auxílio pecuniário mensal da Unidade Gerenciadora que o habilitou, em valor especificado no edital a que se refere o §1º, deste artigo.

§ 5º - O auxílio previsto no §4º, deste artigo, não integra a renda do Agente Popular de Segurança Alimentar para qualquer efeito, inclusive recebimento de benefícios sociais.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.


FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre mencionar, que o Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do Brasil.

Desta forma, para ter direito ao Bolsa Família, a principal regra é que a renda de cada pessoa da família seja de, no máximo, R\$ 218 por mês.

Logo, a referida Emenda Aditiva/Modificativa visa o aperfeiçoamento do presente Projeto, uma vez que, a propositura poderá ocasionar a exclusão de beneficiários do programa.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL